

TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 95ª (NONAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR HORIZONTE AGRÍCOLA LTDA.

Pelo presente instrumento:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia securitizadora com registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 94, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

A Securitizadora e o Agente Fiduciário serão doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" ou, individualmente, como "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

(a) em 04 de abril de 2024, foi celebrado o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 95ª (Nonagésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Horizonte Agrícola Ltda.*", conforme aditado de tempos em tempos ("**Termo de Securitização**") entre a Emissora e o Agente Fiduciário nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, e da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de junho de 2022, conforme em vigor, visando regular a emissão da série única da 95ª (nonagésima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora ("**Emissão**" e "**CRA**", respectivamente); e

(b) as Partes desejam refletir no Termo de Securitização a correção de erro formal previsto na remuneração do Custodiante.

RESOLVEM celebrar este "*Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 95ª (Nonagésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Horizonte Agrícola Ltda.*" ("**Aditamento**"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir.

1. Definições. Termos iniciados por letra maiúscula e de outra forma não definidos neste Aditamento terão os significados que lhes são aqui atribuídos no Termo de Securitização.

2. Aditamento. Em decorrência do acima previsto, as Partes resolvem alterar a Cláusula 12.4.5 e o item "vi" da Cláusula 15.1 do Termo de Securitização, as quais passarão a vigor da seguinte forma:

"12.4.5. A remuneração do Custodiante será de (i) parcela única de R\$8.000,00 (oito mil reais), a título de implantação, devendo ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil, contado da primeira Data de Integralização; (ii) parcela única, a título de implantação, de R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil, contado da primeira Data de Integralização, ou em até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Securitização; e (iii) parcelas anuais no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), até a integral liquidação dos CRA, devendo a primeira parcela ser paga na mesma data em que for realizado o pagamento do valor mencionado no item (ii) acima.

15.1. [...]

(vi) remuneração do Custodiante, enquanto custodiante da CPR-F, será de: (i) parcela única de R\$8.000,00 (oito mil reais), a título de implantação, devendo ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil, contado da primeira Data de Integralização; (ii) parcela única, a título de implantação, de R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil, contado da primeira Data de Integralização, ou em até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Securitização; e (iii) parcelas anuais no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), até a integral liquidação dos CRA, devendo a primeira parcela ser paga na mesma data em que for realizado o pagamento do valor mencionado no item (ii) acima, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário."

3. Ratificação. Todas as disposições do Termo de Securitização não aditadas ou modificadas pelo presente Aditamento são ora ratificadas pelas Partes em sua integralidade, e subsistirão em plena eficácia e vigor em conformidade com seus termos.

4. Lei Aplicável. O presente Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

5. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6. Assinaturas Eletrônicas. Fica ajustado entre as Partes que o presente Aditamento será assinado eletronicamente, por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e comprovação de autoria, inclusive as que utilizem certificados não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida

Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

E, por estarem justas e contratadas, assinam eletronicamente o presente Aditamento, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de abril de 2024.

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.]

[Página de assinaturas do "Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 95ª (Nonagésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Horizonte Agrícola Ltda."]

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: